TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0071/2020

*Termo de contrato de serviço autônomo de **Elaboração e Realização de Leilão de Bens**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr. JÚLIO RAMOS LUZ**, vencedora do **Processo Licitatório nº 047/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020***

***CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

***CONTRATADA: LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr. JÚLIO RAMOS LUZ,** matrícula **AARC/162** com escritório no endereço Rua Acadêmico Nilo Marchi, nº 447, Centro, Rio do Sul, SC, inscrito no CPF sob nº 582.420.409-82*

CLÁUSULA PRIMEIRA

***1.1** O objeto deste Contrato é a elaboração de serviços autônomos de **ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS, de forma PRESENCIAL E ONLINE (através da Internet).** Os bens pertencentes ao **CONTRATANTE** supracitado deverão ser executados em data e horário a serem definidos.*

Parágrafo Primeiro =** A presente contratação decorre do **Processo Licitatório nº 047/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020**, com fundamentos no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e Instrução Normativa Drei nº 17/2013, além da experiência comprovada e do notório saber do **CONTRATADO, NÃO HAVENDO NENHUMA DESPESA PARA A CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

***2.1** O contratado executará os respectivos serviços pessoalmente ou através de seus Leiloeiros Prepostos, tudo com zelo e dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução da empreitada.*

CLÁUSULA TERCEIRA

***3.1** Em remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATADO não receberá nenhuma quantia do CONTRATANTE**. Terá direito de receber o **percentual de 5%** diretamente dos ARREMATANTES, ficando isento do pagamento de ISS, pois, já recolhe o tributo no seu município sede. O preço especificado constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração do **CONTRATADO** pela adequada, perfeita e aceita execução do serviço. Caso haja cancelamento não motivado pelo(s) CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá arcar com as despesas de hospedagem, deslocamento, combustível e alimentação, relativo as preparações para o Leilão, aí incluindo o Laudo de Avaliação e outros.*

CLÁUSULA QUARTA

4.1** Para o dia do Evento, **O CONTRATANTE deverá obrigatoriamente providenciar:

1) Sala, Salão ou AUDITÓRIO FECHADO para a realização do Leilão;

2) O local deverá contar com ponto de acesso a internet com conexão preferencialmente via cabo;
3) O local deverá estar aberto com uma hora e meia de antecedência para montagem dos equipamentos de leilão;
4) Manter um técnico em informática para dar suporte a internet durante todo o leilão;
5) O local deverá possuir parede branca, com tamanho proporcional para projeção, ou deverá ser providenciada tela específica para projeção de data show.
6) Cadeiras para o público respeitando o devido distanciamento,
7) Tomadas de energia elétrica funcionando;
8) Mesas e Cadeiras em quantidade suficiente em cima do placo para realização do leilão respeitando o devido distanciamento;
9) Funcionário da prefeitura para acompanhar o leilão do início ao fim, alertando que não paramos ao meio-dia e nem fazemos intervalos, até que seja entregue toda a documentação e valores ao CONTRATANTE.

Devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), é obrigação do CONTRATANTE, seguir os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial da Saúde, sendo:
10) Disponibilizar Álcool em gel;
11) Uso obrigatório de mascarás para entrada no estabelecimento;
12) E todos os demais protocolos recomendados pelos Órgãos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA
5.1 *O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.*

CLÁUSULA SEXTA
6.1 *Os bens elencados foram avaliados e informados pela comissão de avaliação e/ou pelo* ***CONTRATANTE*** *através de Lei, não cabendo ao* ***CONTRATADO*** *quaisquer responsabilidades sobre a guarda, depósito ou conservação dos mesmos. O* ***CONTRATANTE*** *é responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados (Lotes). A ele cabe a guarda e a responsabilidade até a entrega. O* ***CONTRATANTE*** *é responsável por todos os documentos pertinentes aos lotes, sejam baixas, recibos e outros. O* ***CONTRATADO*** *não se responsabiliza por quaisquer tipos de identificação de chassis, documentos ou outros. Bens móveis ou imóveis colocados à Praça pelo* ***CONTRATANTE*** *devem ser livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.*

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE *acompanhará a elaboração do Edital e efetuará sua publicação.*

Parágrafo Segundo *– Todas as entregas de bens descritos serão efetuadas sob sua responsabilidade, através de funcionário para tal designado. O* ***CONTRATANTE*** *elaborará e entregará ao arrematante os documentos pertinentes, como Recibo de compra e venda de veículos, baixas, Termos de entrega ou Recibos, escrituras ou outros.*

Parágrafo Terceiro *– Nenhum bem será entregue ao(s) ARREMATANTE(S) sem a comprovação do(s) pagamento(s) do(s) valor(es) correspondente(s) a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do* ***CONTRATADO****.*

Parágrafo Qaurto *– Caso a efetivação da arrematação com a entrega do bem ao arrematante, no prazo devido, não se realize por culpa exclusiva do* ***CONTRATANTE****, a comissão será*

*devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO,** tendo este o direito ao ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo **CONTRATANTE.***

CLÁUSULA SÉTIMA
***7.1** A prestação de contas do **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE** ocorrerá logo após a realização do Leilão, onde serão entregues os relatórios e os respectivos pagamentos dos Lotes. Para as Arrematações ocorridas Via Internet, os ARREMATANTES depositarão diretamente na conta do **CONTRATANTE**.*

CLÁUSULA OITAVA
***8.1** O Prazo de vigência do presente contrato será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogáveis automaticamente, caso não haja manifestação das partes.*

***8.2** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhor Christian Andrei Conte** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.*

CLÁUSULA NONA
***9.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA
***10.1** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

***10.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 03 de junho de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Júlio Ramos Luz
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt